

PARECER JURÍDICO nº. 081/2023-CdPIN, de 26/09/2023.

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.249/2022, de 25/09/23, que foi lido no expediente da sessão de 25/09/23, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada Provisória no Município de Pinhão Recebido na manhã de 26/09/2023 (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2023 Pareceres”-pág. 296-297)

III - PARECER:

III.1 – Programa interessante e de relevância na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL e cumprimento de disposições do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA.

III.2 – Quanto à eficácia e efetividade dos propósitos do projeto, este que de 2017 não vem acompanhando muito o que está a ocorrer nas VIDAS MUNICIPAIS, entre as quais de Pinhão e Reserva do Iguaçu em que tem atividades e maiores interesses, e se espera que o programa tenha satisfatórios resultados práticos, ainda que essas coisas envolva questões delicadas e até complexas, pois, hoje pais sanguíneos e afetivos (de adoção) estão tendo dificuldades para lidar com a criança e lhes darem boa, satisfatória ou esmerada educação, e crianças que estejam no contexto de necessidade de Guarda do anteprojeto em tela, a execução dos propósitos dessa matéria não deve ser nenhum “morango” como costuma dizer uma historiadora carioca de nome Izabella Valladares, e sim missão árdua.

III.3 – Políticas públicas de **PLANEJAMENTO FAMILIAR**, reconhecimentos de filhos, investigação de paternidade, ação de alimentos, regularização de guardas, avançaram significativamente nos últimos tempos com o Estatuto da Criança e do Adolescente-**ECA**, atuação do **Conselho Tutelar**. A próprio apoio as mulheres vítimas de violência, abandonos, com o advento da **Lei Maria da Penha**, mas ainda muito por se fazer que o diga inclusive o número de feminicídios que tem ocorrido inclusive aqui em Pinhão.

III.3.1 – Importante a implantação do Programa da Guarda Subsidiada, mais é mais um encargo para o Poder Público Municipal suportar: 70% de um salário mínimo para o beneficiário e se for grupo de irmãos, mais 50% a cada membro acolhido.

III.3.2 – Foi muito importante para Pinhão para diminuir procriações desenfreadas e irresponsáveis principalmente nos segmentos mais pobres e vulneráveis, a **Lei Municipal nº. 920/1998 de 22 de abril de 1998, que instituiu**

o Programa de Planejamento Familiar “FILHO DESEJADO”, e a própria evolução das pessoas, que diminuiu no País o número de nascimentos, ainda que nos segmentos mais fragilizados o número de filhos ainda seja elevado. E uma vez este e o saudoso Delegado de Polícia Léo Caldas da Silva, ouvimos de um pobre rurícola que estava sendo acusado de estar furtando erva-mate da firma Zattar, mais ou menos o seguinte: “***Eu sou pobre mas honesto***”, que a gente hoje quase que não se ouve mais. Quando indagado pelo Delegado porque tinha um número elevado de filhos, o munícipe disse: “***Ah seu Delegado, é o único divertimento do pobre***”. Delegado desabafou, “***mas a gente tem que lembrar que é pobre antes de fazer filho***”.

III.4 – Assim e sem maiores delongas e para não se cair em cansativa superfetação firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.249/2023, de 25 de setembro de 2023 que foi lido no expediente da última sessão ordinária do dia de ontem, **é constitucional, legal, tem fundamento lógico e definido em qual rua se situa, e com correção pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se for o caso, fica em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.5 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 26 de setembro de 2023.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO CARLOS CALDAS
Data: 27/09/2023 11:18:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>